

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 38 LICENÇAS DE
TREINAMENTO DA PLATAFORMA ON LINE UDEMY
FOR GOVERNMENT**

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **JORGE PEREIRA LEITE**.

CONTRATADA: RALEDOC – TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.615.450/0001-40, com sede à SIG Quadra 4, nº 25, Ed. Barão de Mauá, Sala 329/330, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **RAFAEL DE ALENCAR LACERDA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.611.594-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 702.515.761-91.

PROCESSO SEI: 7010.2020/0006282-3
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12.008/20
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 29, inciso II, da Lei 13.303/2016

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 38 licenças de treinamentos da plataforma *on-line Udemý for Government*, com validade de 01 (um) ano, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 49.007,84 (quarenta e nove mil, sete reais e oitenta e quatro centavos)**.
- 4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 4.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1. O valor das licenças será faturado em uma única parcela mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura para a PRODAM-SP, sendo que o faturamento está condicionado à emissão do “Termo de Aceite de Entrega e Disponibilização das Licenças” a ser providenciado pela CONTRATANTE.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

5.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

5.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

5.2.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

- 6.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**
- 6.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 6.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- 6.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015**.
- 6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.
- 7.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se

houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

7.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

7.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

7.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique

CO-01.01/21

em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

- 7.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 7.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.
- 7.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- 7.9. A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II**.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:
- a) Advertência por escrito;
 - b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento;
 - c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
 - d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal.
 - e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual poderá ser executada na forma da lei.

- 8.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.
- 8.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 8.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 8.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 8.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 8.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

- 9.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:
- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
 - b) Atraso injustificado no início do serviço;
 - c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
 - d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
 - e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - f) Decretação de falência;
 - g) Dissolução da sociedade;

- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

9.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

9.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Dispensa de Licitação nº 12.008/20** na fatura pertinente, que deverá ser preenchida com clareza, por meio eletrônico, à máquina ou em letra de forma.

CO-01.01/21

- 10.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 10.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 10.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.**
- 10.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 11.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Dispensa de Licitação nº 12.008/20** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – FORO

- 12.2.** As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 07 de Janeiro de 2021.

ALEXANDRE
GONCALVES DE
AMORIM:14468585889

CONTRATANTE:

ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor-Presidente

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GONCALVES DE
AMORIM:14468585889
Dados: 2021.01.07 14:00:13
-03'00'

JORGE PEREIRA LEITE
Diretor de Administração e Finanças

**RAFAEL DE ALENCAR
LACERDA:70251576191**

Assinado de forma digital por RAFAEL
DE ALENCAR LACERDA:70251576191

Dados: 2021.01.06 17:09:03 -03'00'

CONTRATADA: RAFAEL DE ALENCAR LACERDA
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1. **MARIA
ANISIA
OLIVEIRA
ALENCAR:11
467126187** Assinado de forma
digital por MARIA
ANISIA OLIVEIRA
ALENCAR:1146712
6187
Dados: 2021.01.06
17:49:36 -03'00'

2. **CARLOS
ANTONIO
CARVALH
O DE
CAMPOS** Assinado de
forma digital por
CARLOS
ANTONIO
CARVALHO DE
CAMPOS
Dados: 2021.01.07
00:26:46 -03'00'

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****Udemy for Government****1. Objeto**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de aquisição de 38 licenças de treinamentos da plataforma on-line: Udemy for Government.

2. Especificação do objeto

O projeto deverá ser realizado na modalidade on-line, com 38 licenças, com duração de 1 (um) ano, compondo os seguintes recursos:

- Biblioteca selecionada de cursos EXCLUSIVOS (600+ em Português e 5.000+ em inglês);
- Plataforma independente para a organização com um subdomínio privado;
- Trilhas de aprendizagem – para indivíduos, grupos ou modelos compartilhados para todos;
- Possibilidade de assignar cursos ou trilhas de aprendizagem para programas específicos;
- Permite a personalização individual ou para grupos;
- Ferramentas de gerenciamento: gerenciar a plataforma, os seus usuários e seu conteúdo proprietário, obter relatórios de utilização, monitorar o progresso no aprendizado e verificar conclusão de cursos;
- Criação e publicação de conteúdo proprietário: Permite criar uma biblioteca interna de cursos (o Governo mantém os direitos de propriedade intelectual do seu conteúdo) e permite a publicação dos conteúdos internos e colocar à disposição de forma gratuita na plataforma e para utilização das aplicações em celular e tablet; e
- Aplicações móveis para uso em celulares e tablets (dispositivos compatíveis), permitindo, igualmente, utilizar os cursos offline, sem necessidade de acesso à internet, após o download.

3. Objetivos de aprendizagem:

Objetivo Geral: Promover junto aos funcionários da PRODAM a oferta de aprendizado, através da maior plataforma de educação, on-line, do mundo. Um amplo catálogo de cursos, com soluções exclusivas, em Português e em Inglês, com profissionais reconhecidos nos seus respectivos campos de especialização e nas categorias de conteúdos com maior demanda para organizações internacionais.

Objetivos Específicos:

- Acesso aos cursos e conteúdo, exclusivos, a fim de um aprendizado permanente;
- Ampliar a disposição para os desafios corporativos;
- Enriquecer o conhecimento em, também, conteúdos de demanda internacional;
- Engajar e fortalecer o progresso dos servidores.

4. Requisitos de Serviços

O Projeto deverá oferecer o seguinte conteúdo programático, disponível:

- Biblioteca selecionada de cursos EXCLUSIVOS (600+ em Português e 5.000+ em inglês);
 - Dados de Junho de 2020; e
 - O catálogo é atualizado todos os meses na plataforma (atualização é gratuita com a subscrição).
- Licença de subscrição por 12 meses, renovável, com acesso a todos os cursos;
 - Permite a qualquer usuário se registrar em qualquer curso;
- Plataforma independente para a organização com um subdomínio privado;
 - Modelo na nuvem (internet) com administração exclusiva para o time de Governo;
- Ferramentas de aprendizagem;
 - Trilhas de aprendizagem – para indivíduos, grupos, ou modelos compartilhados para todos;
 - Possibilidade de assignar cursos ou trilhas de aprendizagem para programas específicos; e
 - Permite a personalização individual ou para grupos.
- Ferramentas de gerenciamento;
 - Permite gerenciar a plataforma, os seus usuários e seu conteúdo proprietário; e
 - Permite obter relatórios de utilização, monitorar o progresso no aprendizado, verificar conclusão de cursos.
- Criação e publicação de conteúdo proprietário;
 - Permite criar uma biblioteca interna de cursos (o Governo mantém os direitos de propriedade intelectual do seu conteúdo);

- Permite a publicação dos conteúdos internos e colocar à disposição de forma gratuita na plataforma e para utilização das aplicações em celular e tablet
- Aplicações móveis para uso em celulares e tablets (dispositivos compatíveis);
 - Permite igualmente utilizar os cursos offline, sem necessidade de acesso a internet, após download.

5. Critérios de Entrega/Execução do Serviço

- Deverão ser liberados 38 acessos simultâneos para usuário final, mais acessos para perfil de administradores e gestores ao longo de 12 meses 24 horas por dia. Necessita visão diferenciada para administrador de Recursos Humanos, visão de gestor e funcionário final. O acesso ocorrerá por meio do portal da intranet e mobile, permitindo acesso dentro e fora da empresa;
- As 38 licenças serão rotativas e a administração e critérios da rotatividade destas licenças será de total controle da Contratante, sem limite de usuários (empregados/estagiários/aprendizes PRODAM) durante os 12 meses;
- Todos os treinamentos do Portal Udemy deverão estar disponíveis para acesso através das licenças;
- Todos os perfis deverão estar disponíveis;
- O ambiente de administração das licenças, relatórios e dashboards deverão estar disponíveis para o perfil de administrador de Recursos Humanos.

6. DEFINIÇÃO DE REQUISITOS DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

• Da Plataforma Gerencial

A CONTRATADA deverá fornecer à contratante uma plataforma que possibilite a esta gerenciar as licenças, bem como a emissão de relatórios gerenciais, abrangendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Vinculação e desvinculação de uma licença a um determinado aluno;
- b) Remanejamento de uma licença previamente vinculada para outro aluno;
- c) Relatório de licenças vinculadas e disponíveis (sem vinculação);

- d) Relatório de cursos realizados, com evolução e aproveitamento, por licença e por aluno;
- e) Relatório de último acesso, por licença e por aluno.

• Da Plataforma Educacional

- 1..1. Os cursos serão elencados pela chefia imediata e liberados aos empregados conforme cronograma de capacitação e/ou necessidade do setor.
- 1..2. O material didático será todo em formato digital (apostilas e vídeos aulas), com exercícios práticos para avaliação e acesso a uma ferramenta no estilo fórum.
- 1..3. Atualizações e novos treinamentos serão disponibilizados durante os 24 meses contratados da mesma forma que for fornecido para novas contratações.
- 1..4. Os serviços devem ser disponibilizados para o uso dos usuários através computador, notebook, smartphones, tablets conectado à internet, acessado por meio de browser/navegador atualizado em suas duas últimas versões, tais como Google Chrome, Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Safari e Opera.

7. CONCLUSÃO DOS CURSOS E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS

- Ao final de cada treinamento será emitido o certificado, por meio digital, constando aproveitamento e possibilitar a consulta e impressão mesmo após a conclusão do contrato.
- Serão considerados concluídos com êxito os cursos em que os alunos concluírem, no mínimo, 70% do conteúdo programático, sem prejuízo de critérios pedagógicos estabelecidos pela própria CONTRATADA. Caso este critério mínimo não seja concluído, a CONTRATADA não emitirá o certificado de conclusão. O certificado a ser emitido deverá conter, no mínimo, o nome do aluno, o nome do curso, a carga horária, a data do certificado e o nome da contratante.
- Todos os resultados e evoluções dos treinamentos deverão estar disponíveis por em formato de relatórios e gráficos aos administradores das licenças na Prodam.

• Quantitativo e condições gerais:

- Vagas: os cursos serão abertos para 38 (trinta e oito) colaboradores/ servidores;
- Total de entregas: 38 (trinta e oito) licenças;
- Duração da licença: 1 (um) ano; e
- O cronograma de realização será definido com a contratada e iniciado a partir da emissão da ordem de serviço.

7. Condições de Faturamento

O valor total da proposta é R\$ 49.007,84 (quarenta e nove mil, sete reais e oitenta e quatro centavos), incluindo encargos financeiros e impostos, a ser pago à vista, em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de serviço.



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **RALEDUC – TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.615.450/0001-40, com sede na SIG Quadra 4, nº 25, Ed. Barão de Mauá, Sala 329/330, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 01.01/2021 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a CONTRATANTE atuará como CONTROLADORA dos dados pessoais e a CONTRATADA será sua OPERADORA.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. CONTRATANTE;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. CONTRATADA;

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a CONTRATADA deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da CONTRATANTE, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a CONTRATANTE, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – a CONTRATADA deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.

Parágrafo Quarto – a CONTRATADA não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a CONTRATADA será responsável pelos atos desses prestadores.

Parágrafo Quinto – a CONTRATADA deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da CONTRATANTE, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – a CONTRATANTE deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da CONTRATADA, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a CONTRATANTE deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à CONTRATANTE. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a CONTRATANTE responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a CONTRATANTE esteja relacionada.

I – A CONTRATADA deve cooperar com a CONTRATANTE, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela CONTRATANTE, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela CONTRATADA.

Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada como sendo de responsabilidade da CONTRATADA e apuradas em regular processo administrativo ou judicial, possibilitará a aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela CONTRATANTE, , bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;**

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VI – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, 07/01/2021.

RAFAEL DE ALENCAR
LACERDA:70251576191

Assinado de forma digital por RAFAEL DE
ALENCAR LACERDA:70251576191
Dados: 2021.01.06 17:42:12 -03'00'

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

ANEXO III**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

DL nº 12.008/20

Nome da empresa: RALEDOC – TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA. EPP.**CNPJ nº:** 04.615.450/0001-40**Nº do contrato de prestação de serviço:** CO-01.01/21**Vigência contratual:** 12 (doze) meses**Objeto contratual:** CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 38 LICENÇAS DE TREINAMENTO DA PLATAFORMA ON LINE UDEMY FOR GOVERNMENT.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 07/01/2021**RAFAEL DE ALENCAR
LACERDA:70251576191**Assinado de forma digital por RAFAEL DE ALENCAR
LACERDA:70251576191
Dados: 2021.01.06 17:42:27 -03'00'

(assinatura e nome do representante legal)

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**ATA DA LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2020****PROCESSO CMSP-PAD-2020/00203****OFERTA DE COMPRA nº 801086801002020C00091**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Plataforma Única de Segurança Digital, incluindo todos os serviços necessários para projeto, implementação, operação e treinamento, além de serviços de suporte e manutenção, visando a reestruturação e modernização do gerenciamento de segurança dos sistemas de informação e do ambiente computacional existente na Câmara Municipal de São Paulo.

ATA DE REUNIÃO nº 023/2021:

“As quatorze horas e trinta minutos do dia doze do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Mateus Soldan Barbieri, sua equipe de apoio inscrita, o Procurador Legislativo Dr. Renato Takashi Igarashi e o Presidente da CJL, Dr. Pedro Carlos Bianguli de Faria, para reabrir os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 29/2020, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – REABERTURA: reaberta a sessão pública, suspensa dia 08/01/2021 para análise dos manuais técnicos enviados (manuais técnicos da solução e/ou ferramental técnico que será utilizado na execução dos serviços que compõem os requisitos técnicos-funcionais previstos no Anexo I do Edital), o Senhor Pregoeiro informou sobre os resultados da análise destes manuais. A análise, realizada pela

Unidade Técnica da Câmara Municipal de São Paulo, teve como referência o Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas do Edital e concluiu pela necessidade de documentos complementares para se efetuar a análise dos itens pendentes. II. SUSPENSÃO: Assim, em seguida, o Senhor pregoeiro solicitou o envio destes documentos complementares e agendou a retomada do certame para o dia **18/01/2021 às 14h30**. III – PUBLIQUE-SE: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, devidamente assinada pelo Senhor Pregoeiro, pelos demais presentes.

Mateus Soldan Barbieri

Pregoeiro”

MESA DA CÂMARA**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.**CONTRATADA:** COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**CNPJ:** 77.637.684/0001-61.**TERMO:** 9º Termo de Aditamento ao Contrato nº 41/2015.**OBJETO:** Locação de veículos.

VALOR TRIMESTRAL ESTIMADO: R\$ 417.126,84 (quatrocentos e dezesseis mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).

PROCESSO: CMSP-MEM-2020/00876.**NOTAS DE EMPENHO:** 14 e 15/2021.**DOTAÇÃO:** 3.3.90.39 – OST/PJ.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por até mais 03 (três) meses, a partir de 08 de janeiro de 2021.

ASSINATURA: 29 de dezembro de 2020.**MESA DA CÂMARA****ÓRGÃO GERENCIADOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.**DETENTORA:** DAVOP COMERCIAL EIRELI - EPP.**CNPJ:** 04.463.413/0001-63.**TERMO:** Ata de Registro de Preços nº 15/2020.**OBJETO:** Registro de preços para para eventual aquisição de tintas e materiais para pintura.

Item	Descrição	Qtd	Marca	Preço Unit.
LOTE 1: TINTAS				
1	Tinta Látex; Desempenho Premium; Tipo Látex Vinil Acrilica para Parede; Composição à Base de Resina Acrilica, Polímeros Vinílicos, Pigmentos Ativos, Cargas Inertes; Coalescentes, Espessantes, Bactericidas e Fungicidas, Aditivos e Água; Solvente Base Água, Diluível Em Água Potável, Baixa Toxicidade, Viscosidade de 100 Uq; Rendimento de 380 M²/demão (embalagem 18l), Peso Específico Aprox. 1,40 G/cm³; Brilho @60º de 4 Uq; Voc (compostos Orgânicos Voláteis) de 6,40 G/l; Isenta de Metais Pesados; Acabamento Fosco Aveludado; Na Cor Branco Notação Ral 9010 (comercialmente Branco Neve); para Ambientes Externos e Internos, Superfícies de Alvenaria, Reboco, Concreto, Fibrocimento, Texturas; Massa Acrilica, Massa Comida e Gesso; Validade Mínima de 18 Meses a Partir do Recebimento; Deverá Ser Entregue o Boletim Técnico e Fispq Da Tinta; Conforme Norma de Especificação Abnt Nbr 15079 e Norma de Classificação Abnt Nbr 11702 Tipo 4.5.1; Marcas de Referência: Suviniil, Coral, Lukscolur, Universo, Sherwin-Williams, Belloton, Eucatex, Renner – Código BEC 4498968;	150 latas de 18 litros;	BELLOTON	R\$ 151,70
2	Tinta Esmalte para Construção Civil; Tipo Epoxi Monocomponente; para Superfícies de Azulejo, Pastilhas, Vidros, Madeiras e Metais Em Areas Molhadas; a Base de Resina Acrilica, Solvente Base Agua; Rendimento de 60 M2/demão, Voc 87,0g/l; Na Cor Branca; Acabamento Acetinado; Conforme Classificacao Norma Abnt Nbr 11702 Tipo 4.2.2.1; Marcas de Referência: Suviniil, Coral, Lukscolur, Universo, Sherwin-Williams, Belloton, Eucatex, Renner. Código BEC 4291310.	30 galões de 3,6 litros;	CORAL;	R\$ 210,00.
3	Tinta Esmalte para Construção Civil; Sintético, Desempenho Premium; para Superfícies Internas e Externas de Madeiras e Metais; a Base de Resina Acrilica, Pigmentos Ativos e Inertes, Coalescentes, Espessantes, Outros Aditivos e Água; Rendimento Mínimo de 55 M2/galão/demão, Viscosidade Entre 75 a 85uq; Na Cor Vermelho Notacao Munsell 5 r 4/14 (comercialmente Vermelho Segurança); Acabamento Fosco, Secagem Rápida Ao Toque 2 Horas e Completa 5 Horas; Devendo Apresentar Ficha Técnica e Fispq, Com Validade Mínima de 24 Meses Na Data Da Entrega; Conforme Norma de Classificacao Abnt Nbr 11702 Tipo 4.2.1.2 Ou Superior; Marcas de Referência: Suviniil, Coral, Lukscolur, Universo, Sherwin-Williams, Belloton, Eucatex, Renner. Código BEC 5220300	20 galões de 3,6 litros	UNIVERSO	R\$ 66,00
4	Tinta Esmalte para Construção Civil; Sintético, Desempenho Premium, Diluicao Em Agua, Sem Cheiro; para Uso Interno e Externo de Superfícies Metálicas, Galvanizadas, Madeira, Alvenaria, Alumínio e Pvc; a Base de Resina Acrilica, Pigmentos Ativos e Inertes, Coalescentes, Espessantes, Microbicidas Nao Metálicos; Outros Aditivos e Água, Rendimento Mínimo de 25 M2/demão, Viscosidade Entre 75 a 85 Uq; Na Cor Branca (comercialmente Branco Neve); Acabamento Acetinado; Prazo de Validade Mínimo de 24 Meses a Partir do Recebimento; Conforme Norma de Classificacao Abnt 11702 Tipo 4.2.1.2 Ou superior; Marcas de Referência: Suviniil, Coral Lukscolur, Universo, Sherwin-Williams, Belloton, Eucatex, Renner; Código BEC 4939964	30 galões de 3,6 litros	UNIVERSO	R\$ 70,00
5	Tinta para Pisos e Pavimentos; a Base de Resina Acrilica Emulsionada Em Agua, Conforme Nbr 13699; Resistente a Abrasão; Acabamento Fosco; para Demarcacao Variá Com Medio Volume de Trafego; Indicada para Aplicação Em Pavimentos Betuminosos e de Concreto; Na Cor Amarela (munsell: 10y 7,5/14); Com Tempo de Secagem Máximo “no Pick-up Time” de 15 Minutos, Conforme Nbr 12033; Fomecida Em Balde de 18 Litros; Certificado de Conformidade do Lote Com a Especificacao de Material Em 368/2000 do Dnit (dner); Código BEC 2378817	10 baldes de 18 litros	BELLOTON	R\$ 180,00
6	Tinta Latex; Premium; Composicao: Resina Acrilica Modificada, Pigmentosativos e Inertes, Surfactantes, Coalescentes; Espessantes, Microbicidas, Aditivos e Agua; a Base de Agua; Rendimento 35 a 55 M2/galão/demão, Viscosidade 90-100 Uq, Peso Especifico 1,156-1,310 G/cm3; Voc (compostos Orgânicos Voláteis) de 25,83 G/l; Isento de Metais Pesados; Acabamento Fosco; Na Cor Concreto; para Ambientes Externos e Internos; Validade Mínima de 24 Meses a Partir Da Entrega; Conforme Conforme Norma Abnt Nbr 11702 - Tipo 4.5.6; Marcas de Referência: Suviniil, Coral, Lukscolur, Universo, Sherwin-Williams, Belloton, Eucatex, Renner; Código BEC 4864590	20 latas de 18 litros	BELLOTON	R\$ 180,00
7	Tinta Acrilica Hospitalar; Semi-brilhante à Base de Agua, Indicada para Tetos, Paredes Externas/Internas de Hospitais, Clínicas; Tinta Látex Premium, Lavável; Com Amplo Espectro Ativo Contra Bactérias e Fungos; Compostos Orgânicos Voláteis (voc) Baixo, Entre 16 a 30 G/l; Conforme Metodologia para Baixo Voc; Com Rendimento Mínimo de 10 a 12 M²/litro Por Demão; Com Poder de Cobertura Úmida e Secagem a 20°C de 4hs; Cura Total de 30 Dias; Com Resistência a Abrasão Em Tinta e Diluição Entre 10 a 15% Com Água; Tinta Anti- mofo; Na Cor Branca; Com Validade Mínima de 24 Meses; Cadastrada No Ceatoc; Devendo Obedecer As Normas de Classificação e Especificação Da Abnt Nbr 11702 Tipo 4.5.4 e Nbr 15079 Tipo Premium; Com Apresentacao de Laudo Emittido Por Órgão Credenciado Pelo Immetro; e Apresentacao de Laudo de Presença de Aditivos Fungicidas; Rendimento e Resistência Ao Desenvolvimento de Fungos e Bactérias, Resistência Ao Hipocritido de Sódio; Marcas de Referência: Suviniil, Coral, Lukscolur, Universo, Sherwin-Williams, Belloton, Eucatex, Renner; Código BEC 4347838	10 latas de 18 litros	UNIVERSO	R\$ 364,90
8	Tinta Esmalte para Construção Civil; Tipo Esmalte Sintético, Premium; para Utilização Em Superfícies Internas de Madeira, Metais Ferrosos, Alumínio, e Estruturas Galvanizadas; a Base de Resina Alquílica, Pigmentos Orgânicos e Inorgânicos, Cargas Minerais Inertes, Secantes; Rendimento de 70 M²/galão/demão, Voc de 458,0 G/l, Densidade 1,30 G/cm³, Diluível Em Solvente; Na Cor Preta Notação Ral 9005; Acabamento Fosco; Prazo de Validade Mínimo de 36 Meses a Partir do Recebimento; Conforme Norma de Classificação Abnt Nbr 11702 Tipo 4.2.1.1; Marcas de Referência: Suviniil, Coral, Lukscolur, Universo, Sherwin-Williams, Belloton, Eucatex, Renner; Código BEC 4539613	30 galões de 3,6 litros	UNIVERSO	R\$ 71,08
9	Tinta Esmalte para Construção Civil; Premium, Base Agua; para Madeiras, Metais Ferrosos, Galvanizados, Alumínio, Pvc e Alvenaria; a Base de Resina Alquílica, Solventes Alifáticos e Aromáticos, Secantes, Pigmentos Orgânicos e Inorgânicos; Rendimento de 21m2/l; Na Cor Platina; Acabamento Acetinado; Ambiente Exterior e Interior, Sem Cheiro; Conforme Normas Nbr/abnt Vigentes; Marcas de Referência: Suviniil, Coral, Lukscolur, Universo, Sherwin-Williams, Belloton, Eucatex, Renner; Código BEC 4771435	20 galões de 3,6 litros	CORAL	R\$ 87,13.
10	Seladora para Madeira à Base de Nitrocelulose; Indicado para Selar Superfícies de Madeira; Incolor; Em Galão de 3,6 l; Diluição 30 a 50% de Thinner; Código BEC 4100450	30 galões de 3,6 litros	SAYERLACK	R\$ 80,20.
11	Corante para Tinta; para Adição Em Tinta Latex; Na Cor Azul; Código BEC 687081	30 frascos com 50ml	UNIVERSO	R\$ 3,00.
12	Massa Niveladora; para Ambiente Interno; Composição Resina Pva; Resistência à Abrasão Máxima de 5g de Material Desbastado; Absorção de Água Máximo 18%; Baixo Voc; Validade Mínima de 18 Meses a Partir do Recebimento; Conforme Norma Abnt Nbr 15348; Marcas de Referência: Suviniil, Coral, Lukscolur, Universo, Sherwin-Williams, Belloton, Eucatex, Renner; Código BEC 3750477	50 latas de 18 litros	UNIVERSO	R\$ 48,50.
LOTE 2: MATERIAIS PARA PINTURA.				
1	Po de Gesso; Na Cor Branca; Composto de Sulfato de Calcio; Atóxico; 100% Mineral; Soluvel Em Agua; Embalado Em Saco; Código BEC 273376	30 sacos de 20kg	GESSO	R\$ 17,30.
2	Thinner; Tipo Solvente Volatil Incolor, Limpido, Inflamavel; Composto de Hidrocarbonetos Aromaticos, Alcoois e Cetonas; Apresentado Na Forma Líquida, Isento de Solventes Clorados e Benzeno; Densidade 0,824 a 0,845 G/cm³ a 20°C; Odor Característico, Grau de Pureza Mínima 99,5%; para Diluição de Esmaltes Sintéticos Industriais,automotivos, Primers, Primers Sintéticos, Desengraxantes; Acondicionado Em Lata, Galão Ou Tambor, Com Certificado Iso 9001 Impresso Ou Estampado Na Embalagem; Validade de 12 Meses a Partir do Recebimento; Conforme Norma Abnt Nbr 14725; Código BEC 4438914	60 latas de 05 litros	ITAQUA	R\$ 53,30.
3	Estopa para Limpeza; Algodão(estopão); 1a Qualidade; Polimento e Limpeza; Branca; Código BEC 123307	50 sacos de 01 quilo	ESTOPEX	R\$ 13,00.
4	Fita Adesiva de Papelaria; Crepe; Medindo (24 Mm x 50 M); Na Cor Branc; Código BEC 4860454	100 Unidades	ALDEBRAS	R\$ 4,20.
5	Fita Adesiva de Papelaria; Papel Rugoso, Crepe; Medindo (48 Mm x 50 M); Na Cor Branca; Resistente; Código BEC 4421140	150 Unidades	ALDEBRAS	R\$ 7,70.
6	Lona; de Polietileno de Baixa Viscosidade; Medindo 4,0 Metros de Largura; Espessura de 120 Micras; Lisa; Na Cor Preta; Suas Condições Deverão Estar de Acordo Cias Normas Vigente, Com Identificacao Apropriada; Código BEC 5074380	05 rolos com 100 metros	JOPAK	R\$ 148,00.
7	Cabo para Rolo de Pintura; de Suporte Em Aco Galvanizado; Com Revestimento de Plastico (pvc); Com Comprimento de 23cm; Código BEC 3053872	30 Unidades	COMPEL	R\$ 6,15.
8	Rolo para Pintura; de La Sintetica, Antigota; Med. 23cm de Comprimento; Com Altura de 10cm; Sem Cabo Nem Suporte; Código BEC 4836626	60 Unidades	COMPEL	R\$ 24,30.
9	Rolo para Pintura; de Espuma; Med. 9cm Comprimento; Com Altura de 22 Mm; Com Suporte Gaiola Sem Rosca; Suporte de Aco Galvanizado; Cabo Revest. de Polietileno; Código BEC 2982102	50 unidades	COMPEL	R\$ 4,20.
10	Rolo para Pintura; de Espuma; Med. 15 Cm; Com Altura de 25 Mm; Suporte Gaiola Sem Rosca; Suporte de Aco Galvanizado; Cabo Revest. de Pvc; Código BEC 2097958	30 unidades	COMPEL	R\$ 7,00.
11	1 Trincha; Tipo Simples; Com Largura de 1 1/2"; Cerda Na Cor Grisalha, Virola Estampada; Cabo de Plástico; para Aplicar Tinta Látex e Acrilica; Código BEC 4592042	30 unidades	COMPEL	R\$ 3,50.
12	Trincha; Tipo Simples; Com Largura de 2 1/2"; Cerda Na Cor Grisalha, Virola Estampada; Cabo de Plástico; para Aplicar Tinta Látex e Acrilica; Código BEC 4592050	50 unidades	COMPEL	R\$ 11,01.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 59.720,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais)**PROCESSO:** CMSP-PAD-2020/00333**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura**ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2020.**MESA DA CÂMARA****PERMITENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.**PERMISSIONÁRIO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**CNPJ:** 00.360.305/0001-04.

TERMO: Termo de Permissão Remunerada de Uso nº 28/2020.

OBJETO: Permissão de uso de área de aproximadamente 2m2 (dois metros quadrados) da Permitente, para instalação de um cixa eletrônico do Permissionário.

VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais).**PROCESSO:** Processo nº 205/2020.**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da assinatura**ASSINATURA:** 19 de novembro de 2020.**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO****GABINETE DO PRESIDENTE****EXPEDIENTE Nº 0579/19**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019

CONTRATO Nº 073/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO NAS ATIVIDADES DA CET, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.

REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA ZETTA FROTAS LTDA, EM FACE DA NOTIFICAÇÃO COMUNICANDO A APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

DESPACHO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I - À vista das informações constantes do expediente em referência, em especial dos pareceres SAJ nº 267/2020 às fls. 1.781/1.782 e nº 385/2020 às fls. 1.833/1.834 e da R.D. 186/20 de 03/12/2020 às fls. 1.842, que adoto, recebo o Recurso Administrativo apresentado pela empresa ZETTA FROTAS LTDA, CNPJ nº 02.491.558/0001-42 e no mérito, por falta de fundamentação fática/jurídica, nego-lhe provimento, desta forma:

II - Comunico que aplico a penalidade de multa, no valor total de R\$ 112.557,54 (cento e doze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), prevista nos itens 12.2.1; 12.2.2 e 12.2.3. do Contrato e em decorrência de descumprimento de obrigações contratuais, pelo não fornecimento de parte da quantidade mensal prevista no quadro do item 7.1 do Contrato, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16, do artigo 190 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET e artigo 54 e seguintes do Decreto Municipal 44.279/03.

III - Publique-se.

São Paulo, 12 de janeiro de 2021

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0579/19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019

CONTRATO Nº 073/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO NAS ATIVIDADES DA CET, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.

NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Comunicamos à empresa ZETTA FROTAS LTDA, CNPJ nº 02.491.558/0001-42, na pessoa de seu representante legal, que por falta de fundamentação fática/jurídica, foi negado provimento ao Recurso apresentado, nos termos dos pareceres SAJ nº 267/2020 às fls. 1.781/1.782 e nº 385/2020 às fls. 1.833/1.834, do Expediente.

Desta forma, aplico a penalidade de multa no valor total de R\$ 112.557,54 (cento e doze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), prevista nos itens 12.2.1; 12.2.2 e 12.2.3. do Contrato nº 073/2019, em decorrência de descumprimento de obrigações contratuais, pelo não fornecimento de parte da quantidade mensal prevista no quadro do item 7.1 do Contrato, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16, do artigo 190 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET e artigo 54 e seguintes do Decreto Municipal 44.279/03.

São Paulo, 12 de janeiro de 2021

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO**GABINETE DO PRESIDENTE****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

CO-01.01/21

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0006282-3

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.008/20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: RALELUC – TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA. EPP

CNPJ Nº: 04.615.450/0001-40

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 38 LICENÇAS DE TREINAMENTOS DA PLATAFORMA ON-LINE UDEMY FOR GOVERNMENT, COM VALIDADE DE 01 (UM) ANO.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 49.007,84 (QUARENTA E NOVE MIL, SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.003/2020 – SEI Nº 7010.2020/0002229-5 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, A PARTIR DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS A SEREM CONTRATADOS POR LOTE ÚNICO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO ON-SITE (INCLUINDO PEÇAS), ALÉM DO FORNECIMENTO DE INSUMOS (TONER, CARTUCHO, BASTÕES, CILINDROS, FUSORES, PAPEL, ETC), CONTEMPLANDO DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTOQUE NAS UNIDADES PARA CUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS E, POR FIM, SOLUÇÃO DE BILHETAGEM QUE PERMITA GESTÃO E MONITORAMENTO DE CONSUMO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS

O Pregoeiro designado pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças e pelo Sr. Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, comunica a decisão de

REVOGAR, o processo acima referenciado, nos termos da Manifestação no Parecer Jurídico 037330505, encartado no processo SEI nº 7010.2020/0002229-5, aprovada na 1999ª Reunião de Diretoria, em 11/01/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS**GABINETE DO PRESIDENTE****COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2**

PREGÃO Nº 27/2020 – EXCLUSIVO ME/EPP (TIPO MENOR PREÇO)

ATA nº 002/2021 – REABERTURA DA SESSÃO

PROCESSO Nº TC/008529/2020

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para locação dos serviços de captação de imagens, gravação, edição e transmissão ao vivo e sistema de streaming de vídeo para a divulgação de eventos (palestras, seminários, workshops, etc.).

No décimo segundo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se por meio de teletrabalho, conforme Portaria nº 144/2020, o Pregoeiro da Comissão nº 2, Senhor CLÁUDIO VICENTE PALADINO BARONE – CPF nº 273.359.368-45, os membros da Equipe de Apoio, Senhores

FERNANDO CELSO MORINI – CPF nº 113.880.328-64, DANIEL REGIS E SILVA – CPF 033.712.195-85, FREDY HENRIQUE MILLER, CPF nº 700.850.132-34 e SILVANA RODRIGUES DE CASTRO – CPF 116.324.008-71, designados pela Port. 134/2018, para sistematizar todos os atos praticados na Sessão Pública do Pregão em epígrafe. Conforme despacho da Presidência do TCMSP publicado na página 139 do DOC de 18.12.2020 ratificando a decisão dos recursos interpostos no curso da sessão pública realizada no dia 03.12.2020 e divulgação na página 58 do DOC de 08.01.2021, Comprasnet e diretamente, por e-mail, aos participantes a sessão foi reaberta em 12.01.2021 às 9h00. O Pregoeiro reiniciou a sessão lembrando aos participantes que os recursos interpostos pelas empresas RRE PRODUTORA LTDA. e C. A. CORREA PRODUTORA tiveram seus provimentos negados, no entanto as razões oferecidas pela empresa M7 PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA., e a diligência realizada pelo Pregoeiro acarretaram a retificação da decisão que habilitou a empresa CARRETEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PRODUÇÃO E PROJETOS, pelo descumprimento do requisito previsto no subitem 8.13.1 do Edital. Informo, ainda, que a proposta da empresa subsequentemente melhor classificada, C. A. CORREA PRODUTORA, ainda em plena validade, havia sido analisada e aprovada na sessão anterior, ao valor total de R\$ 119.000,00 em razão da anterior manifestação de interesse na participação do cadastro reserva. Da mesma forma que a proposta, os documentos de habilitação foram analisados e aprovados, razão pela qual foi declarada habilitada a empresa C. A. CORREA PRODUTORA, inscrita no CNPJ nº 11.520.136/0001-49, ao valor total de R\$ 119.000,00. O Pregoeiro recordou que todos os demais licitantes, na sessão realizada em 03.12.20, foram consultados acerca do eventual interesse na participação do cadastro reserva, porém nenhuma empresa demonstrou interesse. O prazo para manifestação de interesse motivado na interposição de recursos foi aberto, com encerramento determinado para às 09h50. A empresa M7 PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA manifestou o interesse contra a decisão que habilitou a empresa C. A. CORREA PRODUTORA., sendo-lhe concedido o prazo até o dia 15 de janeiro de 2021 para apresentação de suas razões. As contrarrazões poderão ser apresentadas até o dia 20 de janeiro de 2021. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio.

SÃO PAULO TURISMO**GABINETE DO PRESIDENTE****COMPRAS****EXTRATO DE ADITAMENTO**

Processo de Compras 010/20 - Processo SEI 7210.2020/00000475-8 - Contrato CCM/GCO 031/20- Termo de aditamento 161/20 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - ProdAm SP- CNPJ: 43.076.702/0001-61 - Objeto do contrato: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação por um período de 12 meses - Objeto do termo de aditamento: Supressão e acréscimo de valores e manutenção do ajuste para o exercício seguinte à assinatura do presente aditamento ficará condicionada à existência de previsão orçamentária na LOA respectiva. No caso de inexistência de recursos, o contrato será rescindido sem qualquer espécie de indenização às partes - Valor total do contrato: R\$ 94.142,09- Data da assinatura: 30/12/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Processo de Compras 209/18- Contrato CCM/GCO